



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 986/2022

DATA: 11 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: “ALTERA O VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS (ACE) PREVISTO NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 010/2001 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, embasado na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado a alteração do vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias para **R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**, conforme determinado na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único – Para pagamento do disposto acima, fica condicionado o repasse oriundo do Ministério da Saúde, do Governo Federal, sendo para tanto permitido o pagamento retroativo aos ACS e ACE, caso seja devidamente recebidos estes valores.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 11 de julho de 2022.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embasado por preceitos legais e regimentais, submeto a elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que “ALTERA O VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS (ACE) PREVISTO NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 010/2001 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A propositura em comento tem o fito de alterar o disposto no anexo I da Lei Municipal nº 010/2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração Municipal de Nova Santa Helena - MT, e dá outras providências, em especial o que tange aos vencimentos dos ACS e ACE.

Tal alteração está embasada na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, que traz em seu bojo alteração do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, EM REGIME DE URGÊNCIA, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal